



OBJETO: Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para aquisição de **inssumos hospitalares** tais como: **ataduras, sondas, agulhas, seringas, cateteres, equipos, fitas, luvas cirúrgicas estéreis, entre outros**, atendendo ao Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues, por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA EMERGÊNCIAL – ART. 24, INCISO IV, LEI N° 8666/93

Considerando que não contratamos saldo de última Ata de Registro de Preços (ARP), de mesmo objeto, vigente até setembro, por falta de disposição dos fornecedores – informalmente, para adiantar os procedimentos, dois meses antes do fim da validade da ARP, foi iniciada pesquisa por ligação telefônica, para que as empresas manifestassem interesse em manter os valores inicialmente ofertados em sessão pública, para que os saldos remanescentes fossem contratados;

Considerando que parte dos itens consta em processo para Registro de Preços, mas que atualmente ainda está em fase de estudo técnico preliminar, para verificação de viabilidade de aquisição de outros produtos que demandam maior atenção – dada a reforma de ampliação pela qual a unidade está passando, então ainda sem previsão de realização de Pregão;

Considerando que entre esta fase de planejamento da licitação e a publicação do edital para agendamento do certame, alguns produtos já se encontram com quantidade mínima no estoque do almoxarifado da saúde, com risco de falta e prejuízo aos procedimentos executados no Hospital Municipal;

Considerando que mesmo havendo processo já iniciado para Registro de Preços, pela situação colocada não existe possibilidade de aguardar sua conclusão, já que demanda também toda a fase externa: sessão pública, assinaturas nas Atas, adjudicação, homologação, nomeação de fiscal e liberação do processo em sistema integrado de compras e licitação;

Pela impossibilidade de paralisação do serviço, que é essencial, mostra-se indispensável a realização desta dispensa emergencial. Sendo que a referida contratação é importante à manutenção do adequado funcionamento dos serviços de saúde do Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues, a aquisição se faz relevante no sentido de não interromper as atividades desta unidade de saúde, já que se trata de objeto essencial ao pleno andamento dos serviços.

No que se refere aos argumentos legais que consubstanciam a possibilidade de realização de dispensa emergencial é possível citar o que se verá a seguir, que deve ser avaliado em conformidade com a justificativa da necessidade apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo - MS.



Pois bem. Como é de conhecimento comum, a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem. Assim, o teor dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (BRASIL, 1988, s.p.).

A partir da lição constitucional, é evidente que a Administração está incumbida de garantir serviços e insumos intrinsecamente relacionados à saúde, não podendo protelar tais indispensáveis prestações.

Há, pois, impactos nas contratações públicas, as quais devem suprir os bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento das doenças. Assim, tem-se que **a situação demanda diligente solução, desaguando na hipótese de dispensa de licitação baseada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993.**

Diante de tais considerações, o procedimento se faz necessário para evitar que o Hospital Municipal tenha suas atividades temporariamente interrompidas, visto que os produtos estão diretamente relacionados às assistências de saúde dispensadas pela referida unidade.

Por isso, diante dos fatos narrados fica evidente a urgência e a relevância da contratação à luz do interesse público a ser resguardado, além de ser imperiosa e gerencial a atitude da Administração em proceder à dispensa de licitação, atendendo tempestivamente a reclamos relacionados à saúde e à própria vida da população.

Face ao exposto, **justifica-se que seja realizada a abertura da dispensa de licitação fulcrada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993.**

Ribas do Rio Pardo - MS, 12 de abril de 2023.

MARcos ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde